



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO -  
CAPCG

<b>PROCESSO Nº</b>	01091/2018/TCE-RO
<b>UNIDADE</b>	Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas – exercício de 2017
<b>RESPONSÁVEL</b>	Milton de Jesus - CPF nº 246.085.992-91 – Presidente da Câmara
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS</b>	R\$2.245.387,27 (dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos) <sup>1</sup> .
<b>RELATOR</b>	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

## 1 INTRODUÇÃO

Trata-se de análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, referente ao exercício de 2017, sob responsabilidade do senhor Milton de Jesus - Presidente da Câmara. O órgão jurisdicionado está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar Estadual nº 154/96 e Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04.

Referida prestação de contas aportou nesta Corte em 22.03.2018, por meio do Ofício n. 003/2018/GP, de 20 março 2018, originando o documento n. 03328/18 (ID 585678).

Registra-se que, conforme Quadro D do Plano de Auditorias e Inspeções para o exercício de 2018, aprovado por meio do Acórdão nº ACSA-TC 00028/17, de 9.11.2017, do Conselho Superior de Administração, prolatado nos autos do processo nº 04986/17, a análise das presentes contas, por integrarem a Classe II do referido plano, será de forma sumária, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 139/2013/TCE-RO, que assim orienta:

*Art. 4º Os processos de prestações e tomada de contas integrantes do Plano, após a avaliação da Secretaria-Geral de Controle Externo, em consonância com os critérios descritos nos Incisos I a III do parágrafo único do artigo anterior, serão divididos em 2 (duas) categorias, sendo “Classe I” e “Classe II”.*

§ 1º - .....

*§ 2º Os processos integrantes da “Classe II” receberão exame sumário, que consistirá em verificar se as prestações de contas encaminhadas estão integradas pelas peças exigidas na Instrução Normativa n. 13/2004, de 18 de novembro de 2004.*

<sup>1</sup> Dotação orçamentária atualizada (Balanço Orçamentário, pág. 28 do ID 585678).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO -  
CAPCG

Acrescenta-se que, embora se trate de mera verificação de regularidade documental, não está afastada a possibilidade de futura apuração de quaisquer irregularidades que venham sobrevir ao julgamento das prestações de contas analisadas sob esses moldes. Tal medida está prevista no art. 4º, § 5º da Resolução nº 139/2013, conforme se observa a seguir:

Art. 4º - .....

§ 5º Havendo notícias de irregularidade superveniente, esta será apurada em processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, se for o caso.

Assim, em observância aos parâmetros estabelecidos nesses normativos, passa-se à aferição dos documentos integrantes desta prestação de contas, bem como dos relatórios elaborados pela Coordenadoria de Controle Interno, insertos nos autos.

## 2 CONFERÊNCIA SOBRE A REGULARIDADE NA REMESSA E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS

Na análise dos documentos que compõem as Contas Anuais, apresentados em atenção às exigências contidas no artigo 13 na Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 154/96, constatou-se o encaminhamento dos documentos abaixo listados:

Ord.	DISPOSITIVO LEGAL	CONTEÚDO DA NORMA	ENVIADO AO TCE-RO?		
			SIM	NÃO	OBS2
01	Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal c/c a alínea "a" do artigo 52 da Constituição Estadual c/c artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004	Encaminhamento do Balanço Geral da Câmara Municipal até 31 de março do ano subsequente.	√		A Prestação de Contas foi entregue conforme Protocolo 03328/18, aposto no Ofício nº 003/2018/GP de 20.03.2018(ID 585678).
02	Art. 13 "caput" da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004.	Demonstrações dos resultados gerais, na forma estabelecida na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, anexos 2, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente.	√		Documentos às págs. 25/32 e 36/44 (anexo 16 "sem movimento") ID 585678.
03	Artigo 13 da Constituição Estadual c/c inciso III, do artigo 13, da Instrução Normativa nº 013/TCER-04;	Publicação da Relação Nominal dos Servidores Ativos e Inativos em Diário Oficial do Estado, no exercício findo.	√		Doc. à pág. 162 do ID 585678.
04	Artigo 53 da Constituição Estadual c/c artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCER-06	Encaminhamento dos balancetes mensais, até o último dia do mês subsequente.	√		Os balancetes dos meses de janeiro a dezembro/2017 foram enviados dentro do prazo, conforme informações extraídas do Sigap em 4.7.2018 <sup>2</sup> .
05	Inciso I, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Encaminhamento do relatório circunstanciado da execução orçamentária, financeira e patrimonial.	√		Doc. às págs. 13/23 do ID 585678.
06	Inciso II, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação da qualificação dos responsáveis – Anexo TC - 28	√		Doc. às págs. 132/148 do ID 585678.
07	Inciso IV, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação da cópia do comprovante de devolução do saldo não utilizado ao Poder Executivo Municipal, se for o caso.	√		Doc. à pág. 34 do ID 585678.

<sup>2</sup> Dados extraídos no endereço eletrônico: < <http://www.tce.ro.gov.br/Sigap/Remessa/Visualizar>>. Acesso em 4.7.2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO -  
CAPCG

08	Inciso V do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação do Inventário do Estoque em Almoarifado – Anexo TC - 13	√		Doc. às págs. 56/58 do ID 585678.
09	Inciso VI do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis – Anexo TC - 15	√		Doc. às págs. 71/98 do ID 585678.
10	Inciso VII, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis – Anexo TC - 16	√		Doc. à pág. 70 do ID 585678.
11	Inciso VIII, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação do Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias - Anexo TC - 18	√		Doc. à pág. 130 do ID 585678.
12	Inciso IX do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação da Relação dos Restos a Pagar - Anexo TC - 10A e TC - 10B	√		Doc. às págs. 51/54 (“não houve inscrições nas contas restos a pagar processados e restos a pagar não processados em 2017”) ID 585678.
13	Inciso X, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação da cópia das fichas financeiras dos Vereadores	√		Doc. às págs. 150/160 do ID 585678.
14	Parágrafo Único, Inciso I do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Atos de fixação e atualização dos subsídios dos Vereadores	√		Documentos apresentados no Processo TCERO n. 04179/2016 - Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 da CMSFG.
15	Parágrafo Único, Inciso II do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Atos de fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.	√		Documentos apresentados no Processo TCERO n. 04179/2016 - Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 da CMSFG.
16	Inciso III do artigo 9 da Lei Orgânica 154/TCER-96	Apresentação do relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;	√		Relatório Anual de Auditoria, às págs. 4/5 do ID 585678; Certificado de Auditoria, à pág. 7 do ID 585678; Parecer de Auditoria, à pág. 9 do ID 585678.
17	Art. 9º Inciso IV c/c Art. 49 ambos da Lei Complementar nº 154/96.	Pronunciamento expresso e indelegável do gestor, sobre as contas e o parecer de controle interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.	√		Doc. à pág. 11 do ID 585678.

Obs.: Simbologia utilizada: √ = Conformidade e η = Não conformidade

De acordo com o *check-list* acima, o gestor atendeu, sob o aspecto formal, aos requisitos listados no artigo 13 da IN nº 013/TCE-RO-2004, na Lei Federal nº 4320/64 e na Lei Complementar nº 154/96.

Ademais, constam nos autos o Relatório Anual de Auditoria, às págs. 4/5 do ID 585678; o Certificado de Auditoria, à pág. 7 do ID 585678; e o Parecer de Auditoria, à pág. 9 do ID 585678., firmados pela Senhora Algaene Conceição Oliveira – Assessora de Controle Interno. Analisando o teor dos referidos relatórios, verifica-se que não foi relatada nenhuma distorção relevante, opinando pela **regularidade** das contas.

### 3 DA GESTÃO FISCAL

A Gestão Fiscal (RGF) da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foi analisada nos autos do Processo TCERO n. 03458/2017, cuja conclusão do Relatório Técnico Consolidado do Acompanhamento da Gestão Fiscal - Exercício Financeiro de 2017, às págs. 17/20 do ID 627738, foi redigida nos seguintes termos, *in verbis*:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO -  
CAPCG

(...)

*Tendo em vista os aspectos da gestão fiscal, examinados no 1º e 2º semestres do exercício financeiro de 2017, contidos neste relatório técnico consolidado, sintetizamos abaixo os resultados do acompanhamento da Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de São Francisco do Guaporé, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor MILTON DE JESUS – Vereador Presidente:*

*1) O total de gastos com folha de pagamento ultrapassou o limite legal de 70% (§1º, do art. 29-A da Constituição Federal).*

(...)

Em razão disso, naqueles autos, o Corpo Técnico sugeriu incluir essa irregularidade nas Contas anuais do exercício de 2017, com vista à notificação do responsável legal, garantindo-lhe assim os direitos constitucionais a ampla defesa e ao contraditório.

Desse modo, considerando o descumprimento identificado nos autos do Processo nº 03458/17/TCE-RO, opina-se pela promoção da oitiva do responsável, para que ele possa exercer os direitos constitucionais à ampla defesa e ao contraditório.

#### 4 CONCLUSÃO

Realizada a análise dos documentos constantes da Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Milton de Jesus – Vereador Presidente, verificou-se que foram encaminhados os documentos exigidos na IN nº 013/TCE-RO-2004, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 154/96.

Desse modo, considera-se que as contas foram prestadas e aferidas nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 139/2013/TCE-RO.

Contudo, em razão da inconformidade identificada nos autos do Processo TCERO n. 03458/2017, entende-se seja necessário promover o chamamento do responsável para que possa exercer os direitos constitucionais à ampla defesa e ao contraditório.

#### 5 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza para sua apreciação, propondo seja expedida a definição de responsabilidade do Senhor Milton de Jesus - Presidente da Câmara - CPF nº 246.085.992-91, e o consequente chamamento aos autos, para, querendo, apresente suas razões de defesa, por:

**a) Infringência** ao §1º, do art. 29-A da Constituição Federal, em virtude do total de gastos com a folha de pagamento ter ultrapassado o limite legal de 70%, conforme identificado nos autos do Processo TCERO n. 03458/2017.

É o relatório.

Porto Velho-RO, 04 de julho de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO -  
CAPCG

---

**JOSÉ FERNANDO DOMICIANO**  
Diretor de Controle Externo IV - Substituto  
Cad. 399 – Portaria 251-TCERO/2018  
**K.A.F.C. (cad. 770799)**

Em, 4 de Julho de 2018



JOSÉ FERNANDO DOMICIANO  
Mat. 399  
SUBDIRETOR DE CONTROLE EXTERNO  
IV